



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
28 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o Presidente em exercício, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 14ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2025.

Em seguida, o Presidente em exercício, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral “ad hoc” e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

O Ciclo de Debates prosseguiu, na última quinta-feira, realizado na Praia Grande, na UR-20 – Santos. O encontro aconteceu no Palácio das Artes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com a presença de um público muito grande, mais de 500 agentes públicos presentes, incluindo prefeitos e lideranças de toda a região litorânea.

Na ocasião, o Presidente Antonio Roque Citadini esteve acompanhado do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, e da equipe de palestrantes do Tribunal, que, faço questão de registrar, apresentaram um excelente trabalho de orientação aos jurisdicionados, objeto desse ciclo.

Na manhã de segunda-feira passada, 26/05, o Presidente Antonio Roque Citadini recebeu a senhora Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, Doutora Inês Coimbra, acompanhada do Doutor Denis Dela Vedova Gomes, digníssimo Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado neste Tribunal, trazendo notícias do lançamento do terceiro edital cuidando de procedimentos da cobrança da dívida ativa do Estado de São Paulo.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo manifestações, informo que o item 21, de minha relatoria, será retirado de pauta, com retorno ao Gabinete.

Pergunto a Vossas Excelências se há interesse na retirada de algum item da pauta.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário "ad hoc" Alexandre Teixeira Carsola informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na Seção Estadual, Itens 3 a 7, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; interessada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina-SPDM, representada pelo advogado Doutor Rafael de Matos Cardoso, presencialmente.

Item 12, de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli; interessada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar-FAMESP, representada pelo Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, presencialmente.

Na Seção Municipal, de relatoria de Vossa Excelência, Presidente, item 19; interessado: Saulo Anderson Rodrigues, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, representado pela Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, presencialmente.

Itens 28 e 29, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli; interessada: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada-GIESPP, representada pelo Doutor Marcelo Palavéri, presencialmente.

Itens 39 e 40, de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis; interessada: senhora Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, sustentação pela própria interessada, presencialmente.

Item 43, de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli; interessada: Câmara Municipal de Mongaguá, representada pela Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, presencialmente.

Por fim, item 68, de relatoria do Conselheiro Substituto Samy Wurman; interessado: Hildo de Souza, Ex-Prefeito do Município de Glicério, representado pelo Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcelos, presencialmente.

Registro, no item 23, do Cresamu de Mogi das Cruzes, o impedimento do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processo listado, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou a deliberação constantes da "lista" do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-009400.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Instituto de Gestão e Saúde

Representada: **Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis - Secretaria da Saúde**

Assunto: Representação formulada pela IGESA em face do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, promovido pela UGA I - Hospital Heliópolis/SES-SP, visando à seleção de OSS para gerenciamento do serviço de endoscopia. Alega-se violação aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade, em razão de: (i) prazo exíguo de 12 dias entre a publicação e a abertura do certame; (ii) critérios de pontuação desproporcionais e subjetivos; e (iii) ausência de justificativa técnica para as exigências restritivas. Requer a concessão de medida cautelar para imediata suspensão do certame e, no mérito, a anulação ou retificação do edital com reabertura dos prazos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-005652.989.25-2 (ref. TC-014022.989.21-4 e TC-023811.989.24-3)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Reitora Substituta da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-005854.989.25-8 (ref. TC-014022.989.21-4 e TC-023811.989.24-3)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Reitora Substituta da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e pela Universidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estadual de Campinas – Unicamp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

03 TC-004020.989.25-7 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição do valor de R\$83.914,42.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-004022.989.25-5 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-004066.989.25-2 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição do valor de R\$83.914,42.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-004068.989.25-0 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/10/22.

Advogados: Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-004070.989.25-6 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21/03/24.

Advogados: Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

12 TC-001696.989.23-5 (ref. TC-002588.989.17-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/12/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

08 TC-014727.989.24-6 (ref. TC-016312.989.20-5)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$20.815,33, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazutida Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, o juízo de irregularidade da parcela de R\$ 20.815,3321, bem como a determinação de ressarcimento do valor inquinado atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

09 TC-001012.989.24-0 (ref. TC-010002.989.21-8 e TC-024050.989.21-9)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do Prédio 56 – Descontaminação Influenza, no valor de R\$30.526.266,41.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares o ato convocatório, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Butantan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-016456.989.24-3 (ref. TC-011088.989.22-3 e TC-015657.989.24-0)

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsáveis: Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/18 a 16/03/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-020814.989.24-0 (ref. TC-011088.989.22-3 e TC-015657.989.24-0)

Recorrente: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, objetivando a concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – Lote 16.

Responsáveis: Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp e pela Concessionária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Auto Raposo Tavares S/A – Cart, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo íntegra a decisão de piso, por seus corretos fundamentos, sem prejuízo da recomendação inserida no aludido voto.

O item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

13 TC-000182.989.24-4 (ref. TC-001960.989.23-4)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado Junto ao Tribunal de Contas – PFE.

Assunto: Contrato entre o Gabinete do Secretário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e Andreta Motors Ltda., objetivando a aquisição de viaturas policiais (veículos automotores com adaptações) para emprego nas atividades e programas de policiamento desenvolvidos pelo Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, no valor de R\$2.450.000,00.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes e Valter Antonio da Rocha (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Eduardo Ferreira (OAB/SP nº 239.270), Flávio Sartori (OAB/SP nº 24.628), Eduardo Marcondes Ferraz (OAB/SP nº 407.200), Denis Dela Vedova Gomes (OAB/SP nº 267.409), Débora Sammarco Milena (OAB/SP nº 107.993) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

14 TC-016920.989.24-1 (ref. TC-002664.989.22-5)

Recorrente: Fundação UNI – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação UNI – Botucatu, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Pasqual Barretti (Diretor-Executivo) e Maria Cristina Pereira Lima (Presidente do Conselho).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação UNI e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
originária por seus próprios fundamentos, pelas razões expostas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

15 TC-024529.989.24-6 (ref. TC-011231.989.20-3)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$8.358.176,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$354.800,23.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 11 de junho de 2025.

16 TC-022812.989.24-2 (ref. TC-011223.989.23-7)

Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Consórcio Ubiratan – CTW (constituído pelas empresas Construtora Ubiratan Ltda. e CTW Air Instaladora de Ar Condicionado Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de adequação e complementação do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Parquera-Açu.

Responsável(is): Rosália Bardaro (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Secretaria de Estado da Saúde e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o 2º Termo Aditivo de 16/05/23.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009284.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Anhembi

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, Processo Licitatório nº 025/2025-34, promovido pela **Prefeitura Municipal de Anhembi**, objetivando registro de preço para Aquisições futuras e parceladas de 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cestas básicas para os servidores Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

TC-009286.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda

Representada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital nº 072/2025, referente ao **Pregão eletrônico nº 90071/2025**, Processo administrativo nº 2025.04.30.162122, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - URBAM** objetivando a contratação do preparo e fornecimento de refeições, desjejuns/lanches e cafés, conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos

TC-009372.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: AJSantos Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, Processo Administrativo nº 045/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, objetivando registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições desta municipalidade para preparação do cardápio de alimentação nas escolas, unidade de pronto atendimento (UPA) e secretaria de assistência social, turismo, esporte e os demais Departamentos da Administração.

TC-009392.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Jambeiro

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jambeiro**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de material e manutenção preventiva, corretiva e emergencial, e instalação de pontos novos no sistema de iluminação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009478.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Calebe Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 51/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaú**, objetivando a aquisição de 12 (doze) caminhões compactadores para coleta de lixo.

TC-006639.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão eletrônico nº 007/2025**, Processo Administrativo nº1.333/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá** objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço complementar de controle às formas adultas de mosquitos, em especial do vetor aedes aegypti, com aspersão de calda inseticida (a pronto uso, em óleo ou em água) com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, exceto inseticidas e fornecimento de armadilhas de auto disseminação com refil de inseticidas e de aedes aegypti em larga escala, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-007369.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 095/2025**, processo administrativo nº 175/2025, certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
promovido pela **Prefeitura Municipal de Votuporanga** objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para contratação de empresa para prestações de serviços de zeladoria urbana de roçagem, poda e supressão de árvores para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TC-008129.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabio Roberto Rigo

Representada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 090/2025**, Processo nº 09686/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franca**, objetivando registro de preço para aquisição de monitores e computadores (desktops e laptops/notebooks).

TC-008246.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eduardo Conde da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, Processo nº 001038.000005/2025-34, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, objetivando registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para utilização em palestras, cursos e demais eventos sociais sediados pelo Município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009370.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, do tipo menor preço por lote, elaborado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Angatuba, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para diversas secretarias municipais.

TC-009405.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Playtur Viagens e Turismo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Maracáí

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2025**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Maracáí**, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresas para transporte de alunos e fretamento eventual.

TC-009452.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Presencial nº 2025/1**, do tipo menor preço por grupo, promovido pela **Escola Superior de Educação Física de Jundiaí**, objetivando a "contratação de empresa especializada para locação, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento".

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009529.989.25-3

Representante: Gabriela de Pádua Faconi

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC**, do tipo menor preço, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços cesta básica".

TC-009616.989.25-7

Representante: Maria Carolina Ratier Cestari

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, destinado ao "registro de preços cesta básica".

TC-009564.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o município de Caraguatatuba/SP, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-006055.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Promissão

Assunto: representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Promissão**, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a coleta, beneficiamento e destinação final dos resíduos volumosos".

TC-008540.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Potim

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, do tipo menor preço por item, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Potim**, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para assistência social".

TC-009124.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a "execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009107.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Chamamento público nº 01/2025 edital nº 44/2025 Processo Administrativo nº 348/2025 data de habilitação e proposta: até o dia 26/05/2025 impugnação: quórum (10%) rede extensa (3.000 estabelecimentos) e prazo exíguo de entrega (03 dias úteis antes de ser escolhido). objeto: credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico / magnético com chip de segurança e senha individual, aos servidores estatutários efetivos, comissionados, eleitos para atuar no conselho tutelar, contratos temporários e empregados públicos (celetistas) ativos da Prefeitura de Rio Claro/SP.

TC-009194.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rca Produtos e Serviços Ltda.

Representada: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assunto: Trata-se a presente de impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2025** da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza ambulatorial nas unidades de saúde, almoxarifado e sede administrativa da fundação de Saúde.

TC-009195.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vip Serviços Combinados Ltda

Representada: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pela **Fundação Pública de Saúde de São Sebastião**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza ambulatorial nas Unidades de Saúde, Almoxarifado e Sede Administrativa da Fundação de Saúde. [Origem PROT30159]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009200.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Naf Services Ltda

Representada: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Assunto: Representação oferecida pela empresa NAF Services Ltda., para exame prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, promovido pela **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**, onde o referido documento não atende a itens estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

TC-009378.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Waldemir Lourenco da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Exame Prévio de Edital c/ pedido de suspensão liminar da sessão - **Pregão Eletrônico n. 08/25** - Contratação de serviços de reparo, manutenções, pequenas reformas e melhorias em próprios municipais vinculados à Secretaria de Educação

TC-009429.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 41.668.493 Maria Fernanda Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação em face ao município de Leme, pelo fato da limitação geográfica contida no edital, onde restringe a participação exclusivamente a empresas sediadas no município. Pedido liminar de suspensão pois o certame ocorrerá no próximo 26/05. **Pregão Eletrônico nº 047/2025**. objeto: registro de preços para aquisições de lubrificantes, graxas, fluidos, filtros de óleo, filtros de combustível, filtros de ar e filtros de ar condicionado, com a mão de obra de troca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inclusa, no perímetro urbano do Município de Leme/SP, para uso em veículos de linha leve e pesada, pertencentes à frota municipal da cidade de leme/sp.

TC-009447.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: O.D. Laboratório de Prótese Dentaria Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

Assunto: trata-se de representação junto ao egrégio tribunal de contas do Estado de São Paulo/SP, em face ao edital publicado do Município DE Valentim Gentil/SP, **Pregão Eletrônico: 043/2025**, Processo: 096/2025, edital: 048/2025, objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Valentim Gentil/SP, conforme condições, quantidades e exigências constantes do termo de referência, anexo i do edital. restrição de competitividade, contratação requerida para uma limitação geográfica de 50km do Município de Valentim Gentil/SP.

TC-009489.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Spartan Comercio Ltda

Representada: União dos Municípios da Media Sorocabana - UMMES

Assunto: Petição. Processo Administrativo nº 13/2025. Modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2025**. Objeto: Aquisição de materiais escolares destinados à distribuição gratuita para atender às demandas das Secretarias de Educação dos municípios consorciados à **União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES)**.

TC-009495.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: União dos Municípios da Media Sorocabana - UMMES

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico 03/2025** - Finalidade: Registro de Preços de kits de materiais escolares - com valor estimado sigiloso, no qual foi constatada a inviabilidade de participação no certame devido às especificações excessivamente detalhadas e não usuais de mercado contidas no edital. Tais especificações restringem injustificadamente a ampla competitividade e ensejam a necessidade de revisão e retificação do edital.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-009465.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carvalho Multisservicos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-009477.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Engemaia & Cia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

TC-009556.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cedro Paisagismo Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças e afins, e manutenção da arborização, com fornecimento mão de obra, equipamentos e ferramental.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008539.989.25-1

Representante: Marcelo Henrique Barretti Olivo

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Trata-se de Impugnação/Representação formulada por Marcelo Henrique Barretti Olivo, advogado, em face do Edital nº 18/2025, oriundo do Chamamento Público nº 001/2025, promovido pelo **Município de Caraguatatuba/SP** (Processo Administrativo Interno nº 6964/2025), que visa à celebração de parceria com organizações da sociedade civil para gestão compartilhada de unidade de saúde pública. A peça contesta critérios editalícios que afrontam os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vantajosidade, notadamente a pontuação desproporcional atribuída ao certificado CEBAS, a discrepância nos critérios de qualificação técnica e a exigência injustificada de experiência em telemedicina, pleiteando, ao final, a revisão e republicação do instrumento convocatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009209.989.25-0

Representante: Associação Beneficente Luisa de Merillac - Ablm

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação contra edital de chamamento público nº 02/2025, Processo interno nº 15.419/2025, Edital nº 31/2025. Da Inexequibilidade do Valor Estabelecido e necessidade de Revisão dos Critérios de Estimativa de Preços. Ausência de critérios. Suspensão do Edital e revisão da estimativa máxima. objeto: celebração de contrato de gestão com instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no Município de Caraguatatuba, nos termos da Lei Federal nº 9637/1998, Lei Municipal nº 2559/2021, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde nas unidades do Município de Caraguatatuba.

TC-009411.989.25-4

Representante: Instituto Esperança

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: irregularidades na licitação. Chamamento Público nº 001/2025. objeto: celebração de contrato de gestão com instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no Município de Caraguatatuba, nos termos da Lei Federal nº 9637/1998, Lei Municipal nº 2559/2021, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde.

TC-009414.989.25-1

Representante: Anderson José da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 15.419/2025, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

TC-009532.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 024/2025 de **Pregão Eletrônico, Processo nº 090/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira** visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via web.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-009592.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcelo Queiroz Marques de Mendonca

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 140R/2024, Município de Itanhaém/SP, pelas razões de fato e de direito anexas. Objeto: Abertura de processo licitatório de Registro de Preços para possível aquisição de Emulsão sela trincas, CAUQ (Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio) embalado e CAUQ (Concreto asfáltico usinado a quente para aplicação a frio) a granel para reparos de pavimentação, atendendo a secretaria de Serviços e Urbanização da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

TC-006741.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: MMMS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: excelentíssimo senhor doutor conselheiro presidente do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo - TCE-SP distribuição por dependência ao processo nº 00001856.989.25-6 - conselheira cristiana de castro moraes em caráter de urgência data da realização: 10/04/2025 - horário de início da sessão: 09:00 horas Edital nº 011/2025 - PE - Processo nº 2795/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico - Tipo: Menor Valor Global Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores e notebooks com sistema operacional, incluindo recursos profissionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR
FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-009538.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Grupo Futuro - Gestão de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação contra edital (04/06) com pedido liminar. Chamada Pública nº 06/2025. Processo Interno nº 106/2025. objeto: chamamento público para seleção de entidade previamente qualificada como organização social para prestação de serviços de apoio à gestão, gerenciamento e operacionalização das atividades descritas no plano de trabalho, de forma complementar, aos serviços de saúde pública do município em regime de parceria.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007920.989.25-8

Representante: Guilherme Gizzi Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, Processo Administrativo nº 257/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Pedro**, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de equipamentos de monitoramento, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de São Pedro que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-009434.989.25-7

Embargante: Prohealth Ltda.

Em exame: Embargos de Declaração opostos contra o acórdão proferido no TC-004232.989.25-1, que julgou parcialmente procedente a representação e fixou determinações e recomendações ao **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM**.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o acórdão combatido.

TC-006737.989.25-1

Agravante: Orizon Meio Ambiente S.A.

Em exame: Recurso interposto em face do despacho, proferido nos autos do TC-006195.989.25-6, que indeferiu pedido de sustação cautelar de pagamentos relativamente à contratação direta formalizada entre o **Município de Capivari** e a Empresa Amplitec Gestão Ambiental Ltda, visando à prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, pelo valor de R\$ 7.794.000,00 (sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o despacho combatido.

TC-008481.989.25-9

Agravante: Bruna Pera dos Santos.

Em exame: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 04/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campina de Monte Alegre**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, especialidades, enfermagem, nutricionista, terapeuta ocupacional, dentista, fonoaudióloga, fisioterapeuta e prestação de serviços para atender os pacientes do pronto atendimento, Unidade Básica de Saúde do Município de Campina do Monte Alegre.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006640.989.25-7

Representante: Julia De Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios
próprios da Secretaria da Educação

TC-006642.989.25-5

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, restringindo aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 12/2023**, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e à decisão, em especial para motivar justificadamente a escolha pela forma presencial do pregão e registrar a sessão pública em áudio e vídeo, caso mantida, conforme disposto no artigo 17, § 2º, da NLLC, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração promova as correções anunciadas acerca da indicação das parcelas de maior relevância técnica e do estabelecimento do prazo inicial da prestação dos serviços.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007342.989.25-8

Recorrente: CHG Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de suspensão do procedimento licitatório da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Cananéia**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para recuperação do pavilhão de eventos das estruturas ao longo do corredor turístico central de Cananéia, conforme convênio nº 037/2023 do DADE 2.023”.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, e por tudo o mais consignado nos autos, negou-lhe provimento, a fim de confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-008223.989.25-2

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. em face do Edital nº 22/2025, Processo nº 1736/2025, Pregão Eletrônico nº 15/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, para atendimento de diversas Secretarias.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu cassar os efeitos da liminar de início deferida à Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e considerar procedente apenas a queixa aos itens 10.20.5 e 10.20.5.1, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que não mais exija em seus editais a apresentação de certidão de recuperação judicial e extrajudicial como prova de qualificação técnica, tampouco requeira comprovante de homologação de plano de recuperação.

Recomendou, ainda, que, embora não impugnado, a Prefeitura adote o prazo mais benéfico para as interessadas apresentarem laudos e amostras (item 8.29. do Termo de Referência), a fim de sanear a divergência apontada pelo douto Ministério Público de Contas entre o item 9.7.1 (15 dias corridos para a entrega) e o item 8.29. do Termo de Referência (15 dias úteis).

Determinou, por fim, transitada em julgado a matéria, fica a Municipalidade liberada para dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 15/2025**.

TC-006482.989.25-8

Representante: Moacir Alves Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, Processo Administrativo nº 152901/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Olímpia objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, como IAAS atendendo às necessidades de processamento e armazenamento de dados do órgão responsável pela licitação em comento.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Olímpia** que adote as medidas corretivas pertinentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que os interessados sejam intimados, especialmente a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007194.989.25-7

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 18/2025**, Processo Administrativo n.º 0609/2025, que almeja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.

TC-007360.989.25-5

Representante: Jaderson Pereira Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Impugnação ao Processo Licitatório 0609/2025, Pregão Eletrônico 18/2025, do Município de Pinhalzinho, que acontecerá no dia 22/04/2025. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento de licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
técnico, conversão, implantação e treinamento, objetivando atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Pinhalzinho.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, sem prejuízo da recomendação assinalada, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pinhalzinho** que altere o edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, nos termos do referido voto, devendo, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no §1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-005359.989.25-8

Representante: Embras Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: impugnação ao edital da Prefeitura Municipal de São Vicente - SP Pregão Eletrônico nº 15/2025 Processo Administrativo nº 338/2025 - Objeto: Contratação de solução tecnológica web para gestão pública municipal, abrangendo áreas tributária, financeira, orçamentária e contábil, com fornecimento de código fonte, manutenção e suporte técnico

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu a matéria como Cautelar em Procedimento de Contratação.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação proposta por Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., com as determinações à **Prefeitura Municipal de São Vicente** discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração, ao republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** com as devidas alterações, deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

28 TC-019872.989.23-1 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-019853.989.23-4 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoada a Senhora Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 39 e 40. Passou-se, então, à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto -Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis solicitou o relato conjunto.

Após o relato do processo, assumiu a Presidência o Conselheiro Antonio Roque Citadini, que estava em evento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

39 TC-022671.989.23-4 (ref. TC-003920.989.20-9 e TC-016884.989.22-9)

Autor: Élcio Amâncio – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Élcio Amâncio e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-003920.989.20-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 04/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561), Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231), Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-19.

40 TC-023212.989.23-0 (ref. TC-003920.989.20-9 e TC-016884.989.22-9)

Autor: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Élcio Amâncio e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-003920.989.20-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 04/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Drumond Scavacini Maciel (OAB/SP nº 328.561), Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231), Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Fabiano Antonio Chalita Vieira (OAB/SP nº 373.501).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Senhora Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 19, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

19 TC-007488.989.25-2 (ref. TC-006645.989.20-3)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02-04-25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, permaneceu na tribuna a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, para a sustentação oral do Item 43. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
43 TC-001876.989.24-5 (ref. TC-006626.989.20-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-017321.989.23-8 (ref. TC-012352.989.22-2, TC-012836.989.21-0, TC-012858.989.21-3, TC-019480.989.21-9, TC-024057.989.21-2 e TC-007450.989.20-7)

Recorrente: Pétala Gonçalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Verdebianco Engenharia EIRELI, objetivando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho, no valor de R\$1.154.412,36.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges, Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeitos), Claudinei Giovanelli, João Augusto de Faria Neto, Vicente de Siqueira Filho e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-017431.989.23-5 (ref. TC-012352.989.22-2, TC-012836.989.21-0, TC-012858.989.21-3, TC-019480.989.21-9, TC-024057.989.21-2 e TC-007450.989.20-7)

Recorrente: Verdebianco Engenharia EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Verdebianco Engenharia EIRELI, objetivando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho, no valor de R\$1.154.412,36.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges, Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeitos), Claudinei Giovanelli, João Augusto de Faria Neto, Vicente de Siqueira Filho e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

O item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

20 TC-007776.989.25-3 (ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – Igats, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, na Farmácia Popular, nos Programas Estratégicos – 24 horas, no Centro de Atenção Psicossocial, no Ambulatório de Especialidades Médicas, no Serviço de Fisioterapia, na Residência Terapêutica, na Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e na Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do Igats)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-017953.989.24-1 (ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Autor: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-014125.989.20-2, modificado em sede recursal para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o responsável Cristiano Salmeirão e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$23.854,78, e com trânsito em julgado em 30/07/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-1.

22 TC-017946.989.24-1 (ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Ex-Prefeito do Município de Platina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogados: Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368) e Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

23 TC-008629.989.25-2 (ref. TC-023204.989.20-6, TC-009650.989.23-9 e TC-009748.989.23-3)

Embargante: Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu – Mogi das Cruzes e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu192, no valor de R\$61.829.764,82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Karla Cezar Crozera Simões (Presidente do Cresamu) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Dimas Ramalho, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, rejeitou-os.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-017738.989.24-3 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

Responsáveis: Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$607.863,27, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-018289.989.24-6 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

Responsável: Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$607.863,27, e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-018330.989.24-5 (ref. TC-021212.989.20-6)

Recorrente: Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

Responsáveis: Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$607.863,27, além de aplicar multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Márcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

27 TC-007419.989.25-6 (ref. TC-005914.989.19-9, TC-006190.989.19-4 e TC-008751.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Land Vale Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB-030, que liga o Município de Santa Branca à Guararema, com 13,5 km de extensão, no valor de R\$10.726.000,00.

Responsáveis: Celso Simão Leite (Prefeito) e José Antônio Salgado Simão (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Os itens 28 a 29 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-012946.989.24-1 (ref. TC-010377.989.21-5, TC-010892.989.21-1, TC-015725.989.21-4, TC-015728.989.21-1, TC-021550.989.21-4, TC-021553.989.21-1, TC-026470.989.20-3, TC-005940.989.21-3 e TC-008260.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e as empresas FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares, nos valores de R\$99.064.967,84 e R\$44.575.626,25.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e o termo de apostilamento nº 040/2021, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

31 TC-013925.989.24-6 (ref. TC-010377.989.21-5, TC-010892.989.21-1, TC-015725.989.21-4, TC-015728.989.21-1, TC-021550.989.21-4, TC-021553.989.21-1, TC-026470.989.20-3, TC-005940.989.21-3 e TC-008260.989.22-3)

Recorrente: FBS Construção Civil e Pavimentação S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e FBS Construção Civil e Pavimentação S.A, objetivando a execução de serviços de conservação e manutenção de vias públicas e serviços complementares, no valor de R\$99.064.967,84.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal), Silvio Flávio Gonçalves (Assessor) e Francisco Carlos G.Bueno (Tecnólogo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento nº 040/2021, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
interpostos pelo Município de Osasco e pela empresa FBS Construção Civil e Pavimentação S.A. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-015009.989.23-7 (ref. TC-007440.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III – Taboão – Guarulhos, no valor de R\$2.698.970,70.

Responsáveis: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal) e Genilda Sueli Bernardes (Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

33 TC-016059.989.23-6 (ref. TC-007440.989.19-2)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU “em liquidação”.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III – Taboão – Guarulhos, no valor de R\$2.698.970,70.

Responsáveis: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal) e Genilda Sueli Bernardes (Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/07/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
interpostos pela Administração de Guarulhos e pela Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório vergastado.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

34 TC-005383.989.24-1 (ref. TC-005064.989.18-9)

Autor: Wellington Carlos dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Wellington Carlos dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-005064.989.18-9, com trânsito em julgado em 01/06/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684) e Alex Galanti Nilsen (OAB/SP nº 350.355).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

42 TC-020377.989.24-9 (ref. TC-017214.989.18-8)

Recorrente: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Lucia Vigueti Checchinato Facchini (Secretária Municipal), Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP) e Simeu Nascimento de Souza (Gestor e Auditor da APGP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$475.938,69.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak (OAB/SP nº 234.922), Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472) e Anderson Neves dos Santos (OAB/SP nº 246.500).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP e, quanto o mérito ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O item 43 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

44 TC-001379.989.24-7 (ref. TC-007131.989.18-8)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Jandira à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal), Luiz Teixeira da Silva Junior (Presidente da Fenaesc) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente do Conselho de Administração da Fenaesc).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 1.000 Ufesps aos responsáveis Paulo Fernando Barufi da Silva, Jaqueline de Pascali e Luiz Teixeira da Silva Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a matéria principal, cancelar a multa de 1.000 (mil) Ufesps aplicada ao Senhor Paulo Fernando Barufi da Silva, ex-Prefeito Municipal de Jandira, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
afastar a determinação de sua inclusão na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”.

Decidiu, ainda, pelo cancelamento de ofício da sanção pecuniária de 1.000 (mil) Ufesps imposta à Senhora Jaqueline de Pascali, então Secretária de Saúde, afastando-se igualmente a determinação de sua inclusão na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, reafirmando, no entanto, todas as demais condenações e determinações consignadas na r. Decisão de Primeiro Grau.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-019866.989.23-9 (ref. TC-006696.989.20-1)

Recorrente: Fábio de Paula Valadão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-019498.989.23-5 (ref. TC-006696.989.20-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 11 de junho de 2025.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-023161.989.24-9 (ref. TC-016497.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/05/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

48 TC-023166.989.24-4 (ref. TC-016497.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/08/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

49 TC-023212.989.24-8 (ref. TC-016497.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/11/23, 02/01/24 e 02/04/24, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

50 TC-023164.989.24-6 (ref. TC-016497.989.23-6)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/05/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-023168.989.24-2 (ref. TC-016497.989.23-6)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02/08/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

52 TC-023214.989.24-6 (ref. TC-016497.989.23-6)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Viação Itupeva Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 02/11/23, 02/01/24 e 02/04/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Luciana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Tatiana Dorigon Oliveira (OAB/SP nº 507.452), Livy Lanhi Fernandes Serra (OAB/SP nº 230.277) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

Registrou-se, por fim, que, s.m.j., não há notícia de instrução e julgamento dos aditamentos de números 7 e 8, razão pela qual foi determinado o retorno do feito original ao e. Relator, Conselheiro Dimas Ramalho, para as providências que julgar adequadas.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 68, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

68 TC-017673.989.24-0 (ref. TC-003846.989.22-6)

Requerente: Ildo de Souza – Ex-Prefeito do Município de Glicério.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ildo de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/07/24.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-024004.989.24-0 (ref. TC-015169.989.24-1 e TC-015611.989.18-7)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$148.372.239,76.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphaelde Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros

Fiscalização atual: GDF-10.

54 TC-024005.989.24-9 (ref. TC-015169.989.24-1 e TC-015611.989.18-7)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$172.091.355,26.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, posição que impede a análise do pedido de efeitos infringentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-013934.989.23-7 (ref. TC-019170.989.19-8, TC-020950.989.20-2, TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

56 TC-014970.989.23-2 (ref. TC-019170.989.19-8, TC-020950.989.20-2, TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-013873.989.23-0 (ref. TC-019170.989.19-8, TC-020950.989.20-2, TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente: Hermínio Geromel Junior – Ex-Secretário do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 07/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-014152.989.23-2 (ref. TC-019170.989.19-8, TC-020950.989.20-2, TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente: Anderson Wilker Sanfins – Ex-Secretário do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4), no valor de R\$13.624.178,13.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 07/08/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-013817.989.23-9 (ref. TC-019170.989.19-8, TC-020950.989.20-2, TC-023746.989.21-9 e TC-023747.989.21-8)

Recorrente: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S/A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Sueli de Moraes Tuon e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 09/04/21 e 06/08/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Thais Andressa Constantino (OAB/SP nº 270.640), Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para conhecer do segundo Termo de Aditamento, mantendo o juízo de irregularidade sobre a Licitação, o Contrato e o Primeiro e Terceiro Aditivos, bem como as multas aplicadas aos respectivos Responsáveis.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-022569.989.23-9 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrentes: Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga, Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos – Ex-Secretários Municipais de Bertioga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 Ufesp, respectivamente.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Sopranzi (OAB/SP nº 336.831).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

61 TC-022607.989.23-3 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 Ufesps, respectivamente.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Sopranzi (OAB/SP nº 336.831).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-022717.989.23-0 (ref. TC-008537.989.21-2)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, objetivando a contratação inicial de até 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela infecção COVID19.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas aos responsáveis Valter de Almeida Campoi, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira e Janice da Silva Santos, nos valores de 170, 120 e 360 Ufesps, respectivamente.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrtton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Andréa Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203) e Vanessa Sopranzi (OAB/SP nº 336.831).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, interpostos pelos Senhores Caio Arias Matheus, Andressa Junqueira Capalbo Nogueira, Valter de Almeida Campoi e Janice da Silva Santos, além dos individualmente protocolados pela Prefeitura de Bertioga e pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, Salvador, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter a decisão originária por seus próprios fundamentos, consoante argumentação enunciada no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-022078.989.24-1 (ref. TC-013590.989.22-4, TC-013612.989.20-2, TC-014659.989.22-2, TC-019398.989.23-6, TC-000333.989.24-2 e TC-009886.989.21-9)

Recorrente: SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2, no valor de R\$9.735.000,00.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

64 TC-022799.989.24-9 (ref. TC-013590.989.22-4, TC-013612.989.20-2, TC-014659.989.22-2, TC-019398.989.23-6, TC-000333.989.24-2 e TC-009886.989.21-9)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2, no valor de R\$9.735.000,00.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

65 TC-022801.989.24-5 (ref. TC-013590.989.22-4, TC-013612.989.20-2, TC-014659.989.22-2, TC-019398.989.23-6, TC-000333.989.24-2 e TC-009886.989.21-9)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental (ciclos I e II) e ensino médio, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico interdisciplinar de apoio para alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 2.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decidir o fundamento concernente à similitude dos Editais, e endereçando ao campo das recomendações o que diz respeito ao vínculo de parentesco entre os sócios das empresas licitantes, mantendo-se, nos demais aspectos, o Decisório recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-022191.989.24-3 (ref. TC-014262.989.22-1, TC-015158.989.22-8, TC-015159.989.22-7, TC-015160.989.22-4, TC-015161.989.22-3, TC-015162.989.22-2, TC-015163.989.22-1, TC-015164.989.22-0, TC-015165.989.22-9, TC-015166.989.22-8, TC-015167.989.22-7, TC-015169.989.22-5, TC-015170.989.22-2, TC-015172.989.22-0, TC-015173.989.22-9, TC-016983.989.22-9, TC-016984.989.22-8, TC-016985.989.22-7, TC-016988.989.22-4, TC-016992.989.22-8, TC-016994.989.22-6, TC-016996.989.22-4, TC-016997.989.22-3, TC-017000.989.22-8 e TC-017004.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, objetivando integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediátrico, com suporte médico especializado 24 horas, prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI adulto e prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19, no valor de R\$25.029.533,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-015391.989.24-1 (ref. TC-005712.989.16-9 e TC-012452.989.23-9)

Autor: Rozenvaldo Ferreira da Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rozenvaldo Ferreira da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-005712.989.16-9, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/12/23, que julgou irregulares as contas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor de R\$34.938,11.

Advogados: Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644) e Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, uma vez não estando configurada qualquer das hipóteses do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte, decidiu-se pelo não conhecimento da Ação de Revisão de Julgado proposta pelo Ex- Presidente da Câmara Municipal de Duartina, julgando-o carecedor do direito de ação.

O Item 68 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

35 TC-001476.989.23-1 (ref. TC-001002.989.18-4 e TC-001058.989.22-9)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA, no valor de R\$4.650.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/01/23, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$2.203.744,94, mantendo os demais termos da decisão, publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

D.O.E. de 30/11/21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-007471.989.25-1 (ref. TC-001654.989.24-3, TC-001839.989.24-1, TC-021073.989.22-0 e TC-005976.989.23-6)

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e LBGS Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, englobando a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, a distribuição, o transporte e o desenvolvimento das atividades necessárias, no valor de R\$19.176.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora) e Joelma Araújo de Paula Freire Tagawa (Supervisora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/04/25, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para conhecer do termo aditivo, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Eduardo Lopes Mendes (OAB/SP nº 195.516), Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio (OAB/SP nº 221.801), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Andressa Amirabile Macedo Monteiro (OAB/SP nº 370.861), Carina Aparecida da Silva Silvério (OAB/SP nº 480.547), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

37 TC-019949.989.24-8 (ref. TC-010144.989.19-1)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI, objetivando a implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar o juízo de irregularidade, passando-se a conhecer da matéria em exame.

38 TC-024474.989.24-1 (ref. TC-013533.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itatiba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani, Renan Dias Irabi (Secretários Municipais), Benedito Netto e Emerson Ricardo Netto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, o acórdão recorrido.

41 TC-023539.989.24-4 (ref. TC-003991.989.22-9)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Valdenir Antonio Polizeli

Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP